

REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR

1. OBJETIVO

1.1. Esta chamada pública por práticas em economia circular, realizada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, tem como objetivo identificar e divulgar boas práticas do setor industrial em economia circular, que promovam o desenvolvimento sustentável na América Latina e Caribe.

2. PRÁTICAS ELEGÍVEIS

2.1. Serão elegíveis para participação nesta chamada, as práticas circulares, submetidas por indústrias ou por entidades representantes do setor industrial, que cumprirem todos os seguintes critérios cumulativos:

I. Que promovam ações, que tenham sido implementadas pela indústria, que adicionam, retenham ou recuperam valor dos recursos para mantê-los em um fluxo circular na economia;

II. Sejam desenvolvidas na região da América Latina e Caribe;

III. Sejam submetidas por indústrias ou por entidades representantes do setor industrial e que tenham sido implementadas pela indústria;

IV. Que contemplem ao menos um dos temas:

- Design circular;
 - Implementação de novos modelos de negócios (produto como serviço, compartilhamento etc.);
 - Simbiose industrial;
 - Tecnologias inovadoras para economia circular;
-

- Eficiência energética (recuperação de energia, substituição de combustíveis, otimização de processos etc.);
- Prolongamento da vida útil do produto;
- Eficiência no uso de recursos;
- Eficiência no uso de utilidades (refrigeração, aquecimento; ventilação etc.);
- Recuperação de valor de recursos (reuso de água e efluentes, reforma, remanufatura, reciclagem, mineração urbana etc.).

2.2. Não serão elegíveis práticas que:

- I. Não possuam relação com a economia circular;
- II. Estejam em fase de planejamento ou implantação;
- III. Não tenham sido implementadas pelo setor industrial;
- IV. Estejam em desacordo com o presente Regulamento.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições e submissões de práticas nesta chamada ocorrerão exclusivamente pelo preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço <https://economiacircular.fiesp.com.br/>, impreterivelmente no período de 12/08/2024 a 15/10/2024.

3.2. A participação nesta chamada é gratuita.

3.3. Ao se inscrever e participar da “CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR”, a proponente concorda com o inteiro teor deste Regulamento, autorizando a FIESP e a CNI a utilizar, publicar e divulgar suas “práticas circulares”, sua imagem, nome e marca, bem como arquivos e vídeos recebidos durante a inscrição de suas práticas circulares, podendo a utilização, publicação e divulgação ser realizada pela FIESP e a CNI

em qualquer meio de comunicação, sem ônus e sem nova autorização prévia ou adicional, tanto no âmbito nacional quanto internacional, durante período indeterminado.

3.3.1. Quando a prática circular relatada no âmbito desta Chamada Pública pela Proponente tiver sido implementada em parceria com outras pessoas físicas ou jurídicas, a Proponente está ciente e concorda que será de sua exclusiva responsabilidade obter a autorização prévia de todas as demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

4. AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS

4.1. As práticas circulares inscritas serão examinadas por uma Comissão Avaliadora, composta por integrantes não vinculados à FIESP e/ou CNI, que serão convidados pelas organizadoras dentre especialistas com notório saber técnico sobre o tema, que assegurarão o atendimento a todos os requisitos deste Regulamento.

4.1.1 As decisões da Comissão Avaliadora serão soberanas e irrecorríveis, não sendo cabível qualquer contestação destas, bem como dos resultados das avaliações realizadas.

4.2. A Comissão Avaliadora irá selecionar aquelas práticas circulares que melhor atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

4.3. Serão considerados prioritariamente para avaliação das práticas circulares os seguintes critérios:

- I. Atendimento às instruções deste Regulamento;
 - II. Potencial de replicabilidade e escalabilidade;
 - III. Impacto da prática circular;
-

IV. Caráter inovador da prática;

V. Dimensão do problema a resolver.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. As práticas em economia circular selecionadas pela Comissão Avaliadora irão compor uma lista final de cases de inspiração desenvolvidos pelo setor industrial na América Latina e Caribe. A lista será publicada pelos organizadores (FIESP e CNI) online.

5.2. As melhores práticas selecionadas serão divulgadas pelas entidades (FIESP e CNI) no Fórum Mundial de Economia Circular (WCEF2025), o maior evento anual global de economia circular, que ocorrerá pela primeira vez na América Latina, nos dias 13-14 de maio de 2025 em São Paulo, Brasil. As práticas selecionadas na lista também poderão ser divulgadas em outros eventos e meios de comunicação, a critério dos organizadores.

5.3. Representantes das proponentes cujas práticas foram selecionadas poderão ser convidados para apresentar seus cases em eventos promovidos pelas entidades FIESP e CNI.

5.4. Todas as despesas relacionadas com a participação em eventos (por exemplo: deslocamento e hospedagem) serão de única responsabilidade dos Participantes.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. É de responsabilidade do Participante a veracidade das informações prestadas, podendo, em caso de inconsistência, ocorrer sua desclassificação.

6.2. Os dados coletados serão compartilhados e conservados pela FIESP e CNI, podendo ser compartilhados com terceiros, exclusivamente para as finalidades descritas neste

Regulamento. O compartilhamento de dados seguirá os princípios e normas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.3. As Políticas de Privacidade, disponíveis nos sites da FIESP (<https://www.fiesp.com.br/politica-de-privacidade/>) e da CNI (<https://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/politica-de-privacidade/>), são parte integrante e inseparável deste Regulamento da CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR.

6.4. O Participante reconhece e aceita expressamente que a FIESP e a CNI não poderão ser responsabilizadas por qualquer custo, despesa, dano ou prejuízo oriundos da sua participação na CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR.

6.5. A CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR poderá ser interrompida, suspensa ou cancelada pela FIESP e CNI, a qualquer momento não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos Participantes e/ou aos eventuais terceiros.

6.6. O esclarecimento de qualquer dúvida, divergência ou situação não prevista neste Regulamento será definido de forma soberana e irrecorrível pela FIESP e CNI.

6.7. O presente Regulamento, é o único documento vigente entre as partes, ficando estabelecido que ele poderá ser alterado a qualquer tempo pela FIESP e CNI. As alterações serão divulgadas na página oficial da CHAMADA PÚBLICA POR PRÁTICAS EM ECONOMIA CIRCULAR.
